



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE TOTENS DE CATA CACA GRATUITOS PATROCINADOS POR CLÍNICAS VETERINÁRIAS E LOJAS DE PRODUTOS PARA PETS NA CIDADE DE SOROCABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sorocaba aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído na cidade de Sorocaba o Programa de Implantação de Totens de Cata Caca Gratuitos, com o objetivo de promover a limpeza urbana e o bem-estar animal, por meio da instalação de totens padronizados, patrocinados por clínicas veterinárias e lojas de produtos para PETS.

Art. 2º Os totens de cata caca serão instalados em praças, parques, pistas de caminhadas e em pontos disponibilizados pela SEMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Bem-estar Animal, e terão as seguintes características:

- I - Modelo padrão definido pela Prefeitura com espaço para publicidade das empresas credenciadas;
- II - Fácil acesso e visibilidade para os usuários;

Art. 3º Para participar do programa, as empresas interessadas deverão credenciar-se junto à SEMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Bem-estar Animal, atendendo aos seguintes requisitos:

- I - Comprovar regularidade fiscal e cadastral;
- II - Concordar em patrocinar a instalação do totem padrão, incluindo custos de instalação, manutenção e abastecimento;
- III - Assinar termo de compromisso de abastecimento semanal e manutenção do equipamento.

Art. 4º As empresas credenciadas deverão:

- I - Abastecer o totem semanalmente com sacos de cata caca;
- II - Manter o totem limpo, em bom estado de conservação e funcionamento;
- III - Garantir a segurança do equipamento e dos usuários.

Art. 5º A SEMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Bem-estar Animal, será responsável por:

- I – Disponibilizar os pontos onde poderão ser instalados os Totens;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- credenciadas;
- II - Credenciar as empresas interessadas;
 - II - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelas empresas
 - III – Autorizar a instalação dos totens;
 - V – Fiscalizar os totens.

Art. 6º - A empresas credenciadas que descumprirem as obrigações estabelecidas nesta lei terão sua publicidade substituída por outra que venha a ser credenciada pela SEMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Bem-estar Animal.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

S/S., 12 de maio de 2025

JUSSARA FERNANDES
Vereadora



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300037003200380034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta de lei visa implementar um programa de instalação de totens de cata caca gratuitos patrocinados por clínicas veterinárias e lojas de produtos para PET na cidade de Sorocaba. Essa iniciativa surge da necessidade de promover a limpeza urbana, melhorar a convivência entre os cidadãos e seus animais de estimação, além de incentivar a responsabilidade social das empresas locais.

A presença de totens acessíveis e bem distribuídos facilitará a coleta de dejetos de animais de estimação, contribuindo para um ambiente mais limpo, saudável e acolhedor para todos. Além disso, ao envolver as clínicas veterinárias e as lojas de produtos para PET como patrocinadoras, o projeto promove a parceria entre o setor privado e o poder público, estimulando a responsabilidade social corporativa e fortalecendo o comércio local.

Acreditamos que essa ação trará benefícios diretos à saúde pública, à preservação do meio ambiente urbano e à qualidade de vida dos munícipes, além de promover uma cultura de respeito e cuidado com os animais de estimação.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e peço o apoio dos nobres colegas para essa iniciativa, na certeza de que ela contribuirá significativamente para o bem-estar de nossa comunidade.

S/S., 12 de maio de 2025

JUSSARA FERNANDES
Vereadora



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300037003200380034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300037003200380034003A005000

Assinado eletronicamente por **Jussara Aparecida Fernandes** em **12/05/2025 15:57**

Checksum: **8AF6216A4626255B9AAF648001860D9FD90962D76C0CB80D413FBFB2E9378BBC**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300037003200380034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.